

IPL

instituto politécnico
de leiria

Afixado em ____/____/____

Hora: ____h ____m

Nome: _____

Categoria: _____

Assinatura: _____

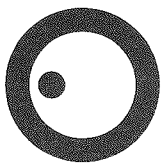
DESPACHO N.º 10/2023

**QUINTO PROVEDOR DO ESTUDANTE
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA**

I

1. O Provedor do Estudante é um órgão do Instituto Politécnico de Leiria, que desenvolve a sua ação em articulação com as Associações de Estudantes e com os órgãos e serviços do Politécnico de Leiria, designadamente com os Conselhos Pedagógicos, bem como as suas unidades orgânicas, nos termos do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, bem como dos Estatutos do Politécnico de Leiria, doravante designados apenas Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 139, de 21 de julho de 2008, retificado pela Retificação n.º 1826/2008, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 156, de 13 de agosto de 2008.

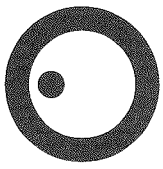
2. Compete em especial ao Provedor:
 - a) Apreciar as queixas e reclamações dos estudantes e caso considere que a razão lhes assiste, proferir as recomendações pertinentes aos órgãos competentes para as atender;
 - b) Fazer recomendações genéricas tendo em vista acautelar os interesses dos estudantes, nomeadamente no domínio da atividade pedagógica e da ação social escolar;
 - c) Propor a realização de atividades inspetivas aos serviços cujas atividades são vocacionadas para os estudantes e a outros serviços sobre os quais existam dúvidas quanto à regularidade de funcionamento.



IPL

instituto politécnico
de leiria

3. O Provedor do Estudante é um professor, em regime de tempo integral, eleito para o cargo pelos estudantes, por sufrágio universal direto e secreto de entre os professores do Politécnico de Leiria.
4. O mandato do Provedor do Estudante tem a duração de três anos e é inamovível salvo se perder a qualidade de professor do Politécnico de Leiria ou cessar o regime de tempo integral, caso em que se verifica a caducidade do mandato, nos termos do n.º 3 do artigo 56.º dos Estatutos.
5. O Quarto Provedor do Estudante tomou posse em 5 de março de 2020, nos termos do Despacho (extrato) n.º 4382/2020, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 71, de 9 de abril de 2020.
6. O término do mandato ocorrerá em 4 de março de 2023, sendo prorrogado nos termos legais até à posse do novo Provedor.
7. À eleição aplica-se, com as necessárias adaptações, o processo previsto nos artigos 22.º e 23.º dos Estatutos.
8. Foi tomada em consideração, na definição do calendário eleitoral, a realização de outros atos eleitorais a decorrer nas Escolas do Politécnico de Leiria, e o processo eleitoral a decorrer para eleição dos representantes dos estudantes no Quarto Conselho Geral do Politécnico de Leiria, fazendo coincidir o dia das eleições, o que permitirá uma melhor racionalização de recursos.
9. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Politécnico de Leiria e realizar-se-ão em dia e de acordo com calendário que fixará por despacho, depois de ouvido o Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria.



IPL

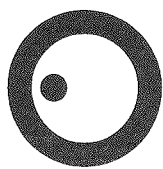
instituto politécnico
de leiria

Assim, determina-se:

II

PROCESSO ELEITORAL

1. O processo eleitoral para eleição do Quinto Provedor do Estudante terá início no dia 13 de janeiro de 2023.
2. A iniciativa de propor a candidatura de um professor ao cargo de Provedor do Estudante cabe aos estudantes, em número não inferior a cinquenta.
3. A candidatura só pode ser admitida se acompanhada de declaração de aceitação do professor.
4. Os proponentes subscritores da candidatura devem provir de pelo menos três unidades orgânicas do Politécnico de Leiria.
5. A Direção de Serviços de Recursos Humanos elaborará a lista dos professores do Politécnico de Leiria elegíveis para o cargo de Provedor do Estudante, reportada ao dia 13 de janeiro de 2023, a fim de ser divulgada publicamente.
6. Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.
7. As eleições serão organizadas pelos Diretores das Escolas ou Unidades de Formação e Investigação.
8. O caderno eleitoral será organizado pela Direção de Serviços Académicos.
9. O caderno eleitoral deve reportar-se ao dia 13 de janeiro de 2023.

**IPL**instituto politécnico
de leiria

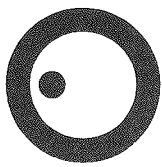
10. A homologação dos resultados eleitorais compete ao Presidente do Politécnico de Leiria, só podendo ser recusada com fundamento em violação de lei.

III

Em consequência do supraexposto, e depois de ouvido o Conselho de Gestão do Politécnico de Leiria, em reunião decorrida em 12 de janeiro de 2023, o processo eleitoral para eleição do Quinto Provedor do Estudante realizar-se-á de acordo com o seguinte calendário:

CALENDÁRIO ELEITORAL

13-01-2023	Início do processo eleitoral.
30-01-2023	Data limite para afixação do caderno eleitoral. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
30-01-2023	Data de divulgação da lista dos professores do Politécnico de Leiria elegíveis para o cargo de Provedor do Estudante.
06-02-2023	Decisão das reclamações relativas ao caderno eleitoral e afixação do caderno eleitoral definitivo.
07-03-2023	Data limite para apresentação de propostas de candidatura para Provedor do Estudante, pelos estudantes.
09-03-2023	Comunicação de irregularidades. <i>Prazo para suprimento de irregularidades: 48 horas.</i>
15-03-2023	Decisão de admissão das propostas de candidatura. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
21-03-2023	Decisão das reclamações e afixação das candidaturas admitidas.

**IPL**instituto politécnico
de leiria

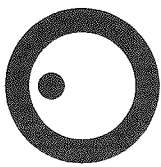
	Afixação/divulgação de despacho relativo ao procedimento para credenciação de delegados.
12-05-2023	Constituição das mesas de voto.
16-05-2023	Data limite para pedido de credenciação de delegados das candidaturas.
17-05-2023	Data limite para entrega da credenciação de delegados das candidaturas.
18-05-2023	Eleições.
23-05-2023	Afixação do resultado provisório das eleições. <i>Prazo para reclamação: 48 horas.</i>
26-05-2023	Afixação dos resultados definitivos.

A posse será conferida em dia e hora a fixar por despacho do Presidente do Politécnico de Leiria.

IV

FUNCIONAMENTO DAS MESAS DE VOTO

1. As mesas de voto funcionarão entre as 10:00 e as 17:00 horas, com exceção das Escolas onde sejam ministrados cursos pós-laborais, onde funcionarão entre as 10:00 e as 20:00 horas, para melhor atender os estudantes dos cursos pós-laborais.
2. Os resultados de todas as mesas de voto só poderão ser publicados a partir das 20:00 horas.
3. Ao apresentarem-se, os eleitores identificar-se-ão obrigatoriamente através de documento de identificação pessoal.



IPL

instituto politécnico
de leiria

4. Não poderá votar o estudante cujo nome não esteja registado no caderno eleitoral.
5. Verificada a inscrição no caderno eleitoral, estes entregarão o boletim de voto dobrado em 4 partes ao Presidente da mesa.
6. O Presidente introduzirá o boletim na urna, ao mesmo tempo que os escrutinadores descarregarão o voto, rubricando o respetivo caderno na linha correspondente ao nome do eleitor.
7. Após o fecho das urnas proceder-se-á à contagem dos votos, competindo ao Secretário elaborar a respetiva ata que será assinada por todos os membros da mesa de voto, onde serão registados os seguintes elementos:
 - a) Os nomes dos membros da mesa, bem como dos delegados, caso existam;
 - b) A hora de abertura e de encerramento da votação e o local da reunião da assembleia de voto;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número total de eleitores inscritos e votantes;
 - e) O número de votos em cada candidatura, os votos em branco e os votos nulos;
 - f) Os resultados finais;
 - g) As reclamações, protestos e contraprotostos;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgue dignas de menção.
8. Em anexo à ata constará a fotocópia do Edital de Contagem dos Votos.
9. A mesa eleitoral, após proceder à contagem dos votos e à assinatura da ata, enviará esses elementos ao dirigente máximo da unidade orgânica para serem



IPL

instituto politécnico
de leiria

remetidos de imediato, através da aplicação de gestão documental, ao Presidente do Politécnico de Leiria.

10. Seguidamente, deverá ser afixado o Edital de Contagem de Votos, nos locais habituais onde é publicitado o caderno eleitoral e demais despachos relativos ao ato eleitoral. O Edital deve respeitar a minuta remetida para o efeito.

11. Os originais seguirão, com urgência, por via postal ou serão entregues por mão própria.

Extraíam-se cópias deste Despacho e remetam-se aos Dirigentes das unidades orgânicas, unidades de formação e investigação e serviços do Politécnico de Leiria para conhecimento e afixação imediata. Divulgue-se na página da internet.

Leiria, 13 de janeiro de 2023.

O Presidente,

Carlos Manuel da Silva Rabadão

SE